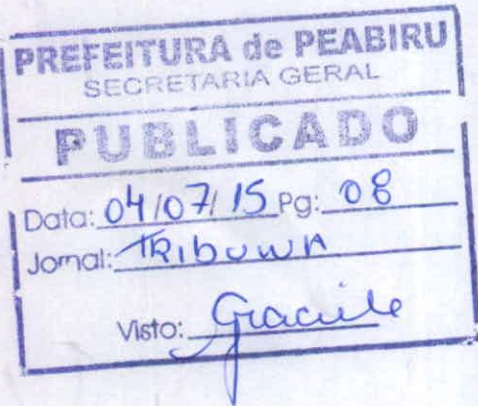




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná



LEI Nº 1029/2015

Altera a redação da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Lei nº 916/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 916/2013, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 representada da Secretaria Municipal de Administração.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 representante de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social (Associações de Moradores, Associações Comunitárias, Associações de Comunidades Rurais e ou usuário da política pública de assistência social), no âmbito municipal;
- b) 03 representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c) 01 representante dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

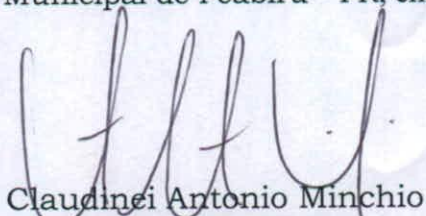
§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da categoria subsequente, quais sejam: Representante de Usuários e/ou Entidade de Defesa dos Usuários; Entidades Prestadora de Serviços; Trabalhadores do Setor.

§5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social é considerado de interesse público, e, não serão remunerados, o exercício da função é considerado de relevância pública.

§ 6º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário e mantidos os demais artigos da Lei Municipal 916/2013.

Paço Municipal de Peabiru - PR, em 03/07/2015.



Claudinei Antonio Minchio
Prefeito Municipal